

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 15 DE OUTUBRO DE 1881.

NUMERO 703

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO N. 8213.—DE 13 DE AGOSTO DE 1881.

Regula a execução da Lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno que reformou a legislação eleitoral.

(Continuação do n. 702)

Art. 177. Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas diferentes authenticas, attendendo somente ás das eleições feitas perante mesas organizadas de conformidade com as disposições da secção 1.ª desde Capitulo, e procederá pelo modo estabelecido nos arts. 159, 160 e 161, servindo de secretario um dos membros da mesma junta designado pelo presidente desta.

A acta da apuração geral será assignada pela junta e pelos eleitores presentes que quizerem.

Art. 178. Não se considerará eleito deputado a assembléa geral o cidadão que não reunir a maioria absoluta dos votos dos eleitores que concorrerem á eleição.

Esta maioria será calculada pelos votos tomados e apurados pelas mesas eleitoraes sem exclusão dos votos em separado. As cédulas em branco não serão computadas para o calculo da dita maioria.

Art. 179. No caso do artigo antecedente, lavrada a competente acta, que será assignada pela junta e pelos eleitores que quizerem, o presidente da junta expedirá os necessarios avisos para que se proceda a nova eleição 20 dias depois da apuração geral.

Os ditos avisos serão dirigidos aos juizes de paz a quem se refere o art. 124, devendo acompanhá-los a lista dos nomes dos cidadãos que possão ser votados na segunda eleição nos termos do art. seguinte.

Art. 180. Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembléas eleitoraes as mesmas mezas da primeira, só poderão ser votados os dous cidadãos que nesta tiverem obtido maior numero de votos, e si, houver empate na votação, terão preferencia os que forem mais velhos em idade. E' sufficiente para eleger o deputado a maioria dos votos que forem apurados, julgando-se nulos os votos que recahirem em outros cidadãos.

Art. 181. Para o fim declarado nos dous artigos antecedentes os juizes de paz, logo que receberem o aviso do presidente da junta convocarão os eleitores e ao mesmo tempo as mezas da 1.ª eleição por officio ou notificação e por edital affixado em lugar publico, e, sendo possivel, pela imprensa, declarando-se que a reunião se effectuará ás 9 horas da manhã do dia e no edificio designados.

Art. 182. Na eleição dos membros das assembléas legislativas provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Art. 183. Serão considerados membros eleitos da assembléa legislativa provincial os cidadãos que reunirem vota-

ção igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição, dividindo-se este numero pelo dos membros da assembléa que o districto dever eleger.

§ 1.º Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem votação igual, pelo menos, ao dito quociente eleitoral, lavrada a competente acta, que será assignada pela junta e pelos eleitores que quizerem, proceder-se-ha, quanto aos lugares não preenchidos, a nova eleição.

§ 2.º Nesta segunda eleição, que deverá ser feita 20 dias depois da apuração geral, expedindo para este fim o presidente da junta os necessarios avisos pelo mesmo modo estabelecido no art. 179, servirão nas assembléas eleitoraes as mesmas mezas da 1.ª eleição.

§ 3.º Na dita 2.ª eleição a votação para os lugares que na 1.ª não foram preenchidos por falta de votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral nos termos deste artigo, deverá recahir nos cidadãos que se seguirem em votos aos eleitos até ao numero duplo do numero dos lugares não preenchidos. Assim, si for um só o lugar não preenchido, a votação recahirá nos nomes dos dous cidadãos que tiverem sido mais votado depois dos eleitos; se forem dous os lugares, recahirá a votação nos quatro mais votados, e assim por diante.

Não se contarão os votos dados a cidadãos que não se acharem incluídos no referido numero duplo.

§ 4.º Si para o fim do § antecedente for preciso preferir entre cidadãos igualmente votados, terão preferencia os que forem mais velhos em idade.

§ 5.º Quando, na hypothese do § 3.º, não houver numero de cidadãos votados igual pelo menos ao duplo do numero dos lugares não preenchidos, não terá applicação a disposição do mesmo §, e na 2.ª eleição cada eleitor votará em um só nome livremente como na 1.ª, sendo em tal caso considerados eleitos os cidadãos que reunirem maior numero de votos.

§ 6.º Si pela 2.ª eleição, no caso do § antecedente, não ficarem preenchidos todos os lugares por terem sido votados cidadãos em numero inferior ao daquelles, far-se-ha para o preenchimento dos restantes lugares nova eleição em dia que o presidente da provincia designará, no menor prazo possivel, nunca excedente a 60 dias, procedendo se nos termos dos arts. 124 e seguintes.

Art. 184. Na 2.ª eleição a que se proceder nos termos dos arts. 179 e 183 § 1.º serão observadas, quanto ao processo eleitoral e a apuração geral dos votos, as disposições estabelecidas para a 1.ª eleição.

Art. 185. Concluida definitivamente a eleição e transcripta no livro de notas de um dos tabelhões do lugar a acta da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos—deputado á assembléa geral ou membros da assembléa legislativa provincial, remetendo as cópias authenticas da acta da apuração dos votos ao ministro

do imperio na corte, ao presidente nas provincias, e a camara dos deputados ou á assembléa legislativa provincial, conforme for a eleição.

A cópia authenticada da acta da apuração geral dos votos será o diploma que nos termos deste art., deve ser expedido ao eleito deputado a assembléa geral ou membros da assembléa legislativa provincial. Será acompanhada a mesma cópia de officio dirigido ao eleito e assignado pela junta apuradora.

Art. 186. No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assembléa legislativa provincial que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 85, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-ha a nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada.

Proceder-se-ha tambem a nova eleição, se da annullação de votos pela camara ou assembléa resultar a exclusão de alguns dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 187. O cidadão que for eleito deputado a assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial por mais de um districto terá o direito de optar pelo districto que quizer representar. A opção será feita dentro de 3 dias depois da verificação dos poderes.

§ 1.º Não havendo opção, prevalecerá a eleição do districto da naturalidade do eleito; na falta desta, a do districto da residencia; e na falta de ambas a do districto em que o cidadão tiver obtido mais votos relativamente ao numero de eleitores que o houverem eleito. No caso de estarem os districtos em provincias diversas, prevalecerá a eleição do districto pertencente a provincia da naturalidade do eleito, ou na falta desta á provincia de sua residencia.

§ 2.º No districto pelo qual não se der a opção ou a preferencia da lei proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 188. A nova eleição nos casos dos dous arts. antecedentes se procederá no prazo e em virtude da communicação de que trata o art. seguinte.

Art. 189. No caso de vaga de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, que occorrer durante a legislatura, proceder-se-ha a nova eleição para preenchimento do lugar, dentro do prazo de trez mezes, contados do dia em que, na corte o governo, e nas provincias os presidentes, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita pelo presidente da camara dos deputados, no 1.º caso, ou pelo presidente da assembléa legislativa provincial, no segundo. As communicações aos presidentes da provincia relativas as vagas de deputado á assembléa geral serão dirigidas pelo correio sob registro.

No caso de augmento do numero de deputados a assembléa geral ou dos membros de assembléa legislativa provincial tem applicação o disposto na parte do art. 153. (Continua)

GOVERNO PROVINCIAL.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

A que se refere o officio do promotor publico de Marvão inserto no supplemento ao n.º 702 deste jornal.

Sr. escrivão encarregado do alistamento eleitoral.—O promotor publico da comarca, para cumprimento de ordem da presidencia, precisa que V. S., revendo os papeis que servirão de base ao alistamento geral dos eleitores da parochia de Humildes d'esta comarca, lhe certifique em termos que faça fé o seguinte:—1.º, os nomes dos cidadãos que forão reconhecidos eleitores d'aquella freguezia em virtude de pagamentos de impostos de dízimos de gado vaccum.—2.º certidão narrativa dos documentos em que se fundam os Srs. drs. juiz municipal e de direito da comarca, para julgar os aptos para o eleitorado:—3.º, se as rendas praticadas por taes cidadãos passarão pelo cambio do processo singular do art. 5.º da lei n. 3029 de 9 de janeiro d'este anno; e se alem d'esses documentos os supplicados juntarão algum outro, dos de que trata o art. 4.º desde n. 1 a 12 da mesma lei.—4.º se a idoneidade dos referidos cidadãos foi julgada provada em face de quaes documentos; e se isso mesmo constou do edital publicado em 19 de julho findo, demonstrando o resultado definitivo do alistamento:—5.º finalmente, se contra a indebita inclusão dos mesmos cidadãos no alistamento geral d'aquella freguezia, houve recurso para a Relação do Districto e por quem interposto.—Nestes termos, e na ausencia do Sr. dr. juiz de direito da comarca, que se acha no termo de Humildes—E. R. M.—Marvão, 1.º de Setembro de 1881.—O promotor publico — Francisco Gonçalves Meirelles.

Horacio Leite Pereira tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, execuções e jury do termo de Marvão comarca dos Humildes do Piahy, por S. M. o Imperador &c.

Certifico que em cumprimento a petição retro e supra, do promotor publico da comarca, que revendo os papeis que servirão de base ao alistamento do eleitorado da freguezia de Humildes, desta comarca, delles consta o seguinte: 1.º, Que os cidadãos Raimundo de Abreu Sepulveda, Paulo José Moreira Duarte e Francisco Ferreira Peres, achão-se reconhecidos, eleitores da freguezia de Nossa Senhora dos Humildes:—2.º, Que na petição em que este requerer seu alistamento veio instruída com um conhecimento do disimos do gado vaccum e cavallar de sua fazenda—Coqueiro—relativo ao anno financeiro de 1879 a 1880, na qual petição, o Sr. dr. juiz municipal por despacho de 27 de abril deste anno, mandou juntar o documento exigido pelo art. 21 do regulamento de 29 de janeiro ultimo, cujo despacho não foi satisfeito, todavia o dr. juiz de direito da comarca, por despacho de 14 de julho

findo, julgou o requerente na conformidade do art. 3.º § 2.º n. 2 da lei de 9 de janeiro findo e como tal foi incluído no alistamento o referido Raimundo da Abreu Sepúlveda.—Paulo José Moreira Duarte instruiu sua petição com dous conhecimentos do imposto de gado vacum e de seu engenho, em cuja petição o sr. dr. juiz municipal exigiu ao requerente a junção do documento de que trata o art. 21 do regulamento de 29 de janeiro ultimo, o que pelo requerente não foi satisfeito, não obstante isso o Sr. dr. juiz de direito julgou o requerente estar no caso do art. 3.º § 2.º n. 2 da lei de 9 de janeiro do corrente anno, como provou com os documentos juntos, conforme se verifica no seu despacho de 14 de julho findo.—Francisco Ferreira Peres, instruiu sua petição com quatro documentos sendo o primeiro escripto de compra de uma posse de terras no valor de 505000 rs. de que não pagou imposto algum e os ultimos de pagamento de dizimos de sua fazenda—Morro-vermelho—Esta petição assim instruída foi despachada pelo dr. juiz municipal em 2 do maio findo exigindo que o requerente juntasse o documento de que trata o art. 21 do Reg. de 29 de janeiro ultimo, exigencia esta que não foi satisfeita e não obstante isso o Sr. dr. juiz de direito da comarca nella proferio este despacho:—Julgo provado o direito do supplicante a ser alistado eleitor, na conformidade do art. 43 § 1.º das instruções que baixarão com o decreto n.º 7981 de 29 de janeiro do corrente anno em vista dos documentos n.º 1, 2 e 3, que mostram ter o supplicante uma renda líquida superior a 2005000 reis de sua fazenda—Morro-vermelho—situada na mesma paróchia de sua residencia.—Marvão, 13 de julho de 1881.—E. J. Nogueira—3.º, que as rendas provadas por taes cidadãos não passarão pelo cahinho do processo singular do art. 5.º da lei eleitoral vigente e alem da taes documentos os supplicados nenhum outro juntarão, dos de que trata o art. 4.º n. 1 a XII da mesma lei.—4.º, que a idoneidade dos indicados cidadãos foi julgada provada em face dos documentos aqui referidos, e isso mesmo contou do edital publicado em 19 de julho ultimo, demonstrando o resultado definitivo do alistamento do eleitorado de Humildes.—5.º finalmente que contra a inclusão dos mesmos cidadãos no alistamento geral d'aquella freguezia não houve recurso algum para a Relação do districto.—E' o que consta de ditos papéis em meu poder e cartorio, do que dou fé.—Marvão, 1 de setembro de 1881.—O escrivão, Horacio Leite Pereira.

A IMPRENSA.

Theresina, 15 de outubro de 1881.

Nunca nos pareceu que a recusa do dizimo de gado, como meio de provar a renda necessaria para ser eleitor, podesse soffrer contestação séria: tão claras e terminantes são as disposições da novissima lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno.

Não foi porque em nosso espirito pairasse duvida que entramos na discussão havida, a esse respeito, na imprensa d'esta provincia; mas sim pela necessidade de ir ao encontro do orgão opposicionista, que levantou opinião contraria, e procurava desviar os espiritos com falsas inter-relações.

É preciso esclarecer a questão, em beneficio da boa e exacta execução da lei; e com effeito ficou tirado a limpo, que o dizimo de gado não está comprehendido em nenhuma das hypothses da citada lei, por não se basar no valor locativo do

imovel, gravando pelo contrario o gado, do que é deduzido.

Foizamos de ver que a maneira de entendermos a lei, tal como amplamente então expendemos em diversos artigos, acha-se confirmada pela relação do districto, nos acordãos publicados no expediente official, sobre diversos recursos da comarca de Pedro II.

Para esses acordãos chamamos a attenção dos nossos leitores.

Triumphante, pois, a verdadeira doutrina, lamentamos entretanto que não nos tenhamos livrado inteiramente dos phosporos.

Apesar de demonstrado até a saciedade o absurdo d'aquelles, que argumentavam a favor do dizimo, alguns juizes de direito, chefes de partido em suas comarcas; por elle abriram larga porta para darem ingresso no alistamento a muitos individuos de sua parcialidade, com surpresa dos adversarios, que á vista do que resultava da discussão pela imprensa e de uma decisão da presidencia, estampada n'este jornal, não cogitaram de semelhante meio.

Os recursos interpostos pelos nossos amigos, das ill. gaes decisões d'esses magistrados, tem tido provimento, é certo; mas esse remedio não foi possível empregar contra todos os que embarcaram em tal especulação, e assim figura no alistamento eleitoral da provincia uma boa legião de electores arranjados pelos manejos e tricas partidarias.

Não foi só o dizimo de gado, erismado modernamente com a denominação de industria pastoril, a que os juizes de direito das comarcas de Pedro II, de Humildes e de S. João do Piahy, recorreram para augmentar o numero dos electores conservadores.

Além de que admitiram o pagamento do dizimo feito com data muito anterior e fora do prazo da lei, e o imposto sobre engenhos de fabricar rapaduras, como tudo se vê dos documentos alludidos e de outros já publicados e se vão publicando n'este jornal, aquelles juizes incluíram na lista dos electores a miseros quitandeiros, que não exhibiram prova de haverem pago o imposto de industria ou profissão, fundado no valor locativo do immovel, nem do fundo capital que exige a lei.

Ainda mais: qualificaram vaqueiros, que, como se sabe, são equiparados a creados de servir.

Interrogado pela presidencia sobre a admissão de pequenos negociantes, sem aquella prova, o sr. dr. Enés adou a questão, illudindo a pergunta, que lhe fôra positivamente feita, segundo se patenteia de sua resposta ao Exm. sr. presidente.

Em S. João do Piahy, o juiz de direito dr. Firmo Licínio somou o valor de gados com o de terras, e sobre o total, como si se tratasse de immoveis, fez a computação da renda; não á vista de titulos legaes, mas por mero arbitrio!

Si todos os juizes procedessem por esta fórma, mal teria andado o legislador transferindo para a magistratura judiciaria as importantes attribuições das juntas qualificadoras, do antigo regimen, cujos abusos escandalisaram tanto a consciencia publica!

Quid leges sine moribus?

EXTERIOR.

Correspondencia Franco-brazileira.

Paris 12 de agosto de 1881

Temos mais um principe. No dia 9 do corrente, ás 7 horas da manhã, teve o seu bom successo a Princesa Imperial do Brazil, na casa de sua residencia a rua de la Faisanderie n. 27. Eis aqui alguns detalhes acerca desse facto. Todos sabem a que ponto foram laboriosos e perigosos os dous primeiros partos da princesa Dona Isabel, que tiveram lugar no Rio de Janeiro. Desta vez, o Dr. Depaul, que por duas vezes fôra ao Brazil para dar os seus cuidados á herdeira do throno, desejava não empreheender tal viagem, á vista da recepção pouco amigavel que encontrou entre seus collegas brasileiros. Accrescia que a viagem podia acarretar consigo graves consequencias para a Princesa Imperial, a qual enjôa ordinariamente desde o primeiro até o ultimo dia da travessia. Foi por esse

motivos que os principes obtiveram licença para ficar na Europa. O governo imperial nomeou para assistirem a esse importante acto os Barões de Penedo e de Javary, ministros aquelle em Londres e este ultimo junto do rei da Italia. Na madrugada do dia 8. Sua Alteza Imperial começou a sentir as primeiras dores, prodromo de parto proximo. Veio logo o Dr. Depaul e ao mesmo tempo foi chamada a M.ª de Soyre, principal parteira da Maternidade. As pessoas que deviam comparecer para assignar o auto foram postas de sobreaviso, e logo espallou-se a noticia entre os brazileiros aqui residentes. Contudo, as dores não eram frequentes, e o habil Dr. Depaul logo declarou que o trabalho seria muito longo. Durou, com effeito, 27 horas. Só as 4 horas da madrugada do dia 9 foram chamadas as pessoas que deviam comparecer. O convite fez com que chegassem ás 5. Trajavam todos casaca, e tinham as condecorações no peito. Só estavam de sobrecasaca os dous medicos: O Dr. Depaul e o Dr. Manoel José Barbosa, nosso illustrado vice-consul aqui, o qual na sua qualidade de medico, foi chamado para assistir ao Dr. Depaul. As 7 horas da manhã, os medicos resolveram lançar mão dos ferros para apressar o trabalho que se prolongava demasiado, e a operação foi feita com tanta delicadesa e pericia que della não resultou o mais leve incidente, qñer para a mãe qñer para a criança. Todos os convidados achavão-se a mesa tomando chá, quando o Sr. Conde d'Eu entrou muito depressa e bradou: «E' um principe.» E, na sua legitima emoção, abraçou todas as pessoas presentes. A Princesa Imperial apertou as mãos dos medicos, e, aproveitando um momento em que se achava ausente o Dr. Depaul, disse ella ao nosso patrio, o Dr. Barbosa: «Eu não, tenho ou não razão de ter confiança no Dr. Depaul?»—Immediatamente, o Dr. Antonio Marcos de Araujo e Abreu, que servê actualmente de encarregado de negocios durante a ausencia de seu pai, o Visconde de Itajubá; nosso ministro plenipotenciario (o qual se acha passando as ferias na Hollanda, e alli foi accommettido de um ataque de gotta) lavrou cinco autos, que foram todos assignados pelas seguintes pessoas: Conde d'Eu; Visconde de Carapebús; Visconde de Nioac; Barão de Penedo; Barão de Javary; Conselheiro Carvalho Borges; Bacharel e Moço Fidalgo Manoel Arthur Cavalcanti; Barão da Estrella; Bacharel Antonio Marcos de Araujo e Abreu; Bacharel Vieira Monteiro; Bacharel Pedro Cortêa d'Araujo; Bacharel Pereira Franco; Bacharel Pereira Pinto; Bacharel Hermano Ramos; Maciel da Rocha; Dr. Depaul e Dr. M. J. Barboza. Entre estas pessoas só ha diplomatas e fidalgos da casa imperial. O baptisado do novo Principe deve effectuar-se n'um dos domingos 21 do corrente ou 27. Para padrinho foi escolhido o duque de Montpensier, irmão do duque de Nemours, e tio do Sr. Conde d'Eu. Para madrinha, foi escolhida a Princesa de Joinville, irmã do Imperador do Brazil, e tia da Princesa Imperial. O baptisado á vista do estado da augusta Princesa, terá lugar na casa em que residem suas altezas. Como o duque de Montpensier chama se Antonio, será este o nome do terceiro filho da Princesa Imperial. Por deferencia para com a madrinha, terá elle o segundo nome de Francisco, visto chamarse Francisca a Princesa de Joinville. Diz-se que o baptisado será celebrado pelo Monsenhor Mermillod, Bispo de Genebra, que se acha desterrado da sua diocese.

A PEDIDO.

Marvão, 24 de Setembro de 1881.

Sr. redactor da «Imprensa».

Arabo de ler no jornal «Epoca» n. 170 de 12 deste mez, a publicação de um escripto enviado desta localidade para o referido jornal. Convencido de que no referido escripto adulterou-se a verdade com o calculado fim de prejudicar-se ao actual delegado de policia, deste termo, capitão Menandro José Rodrigues Damasceno, e a mim proprio, como promotor desta comarca votados ao odio de meus adversarios politicos que não tolerão minha presença nesta localidade como autoridade da situação dominante. Posso, mas não devo, neste momento, entrar na apreciação da calumniosa imputação que me é feita no referido escripto, porque, existindo contra mim, o delegado Menandro e o escrivão Leite Pereira, uma queixa perante o sr. dr. juiz de direito da comarca, por crime de responsabilidade, pelos factos articulados n'essa publicação, aguardo como convem, a decisão do processo para vir em tempo opportuno, occupar-me detidamente de semelhante assumpto.

Entretanto, não será superfluo, manifestar que a referida queixa é articulada por João Ferreira da Silva, o mesmo que resistindo a escolta com mão armada, foi preso com armas nas mãos e objectos furtados em seu poder! A baixa esphera do queixoso convence, a quem quer que seja, que elle vivendo da rapinagem, não tem meios de pagar 5005000 reis por mez ao bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, que aqui se acha mediante esta paga, ajudando na odiosa perseguição que nos fazem os srs. Miguel José Cardoso, Horacio Clementino Gomes Correia, Felix Antonio de Moraes e Vasconcellos, Raimundo Fernandes de Vasconcellos, vigario Manoel Carlos da Silva Peixoto, Florentino José Cardoso, Acácio Francisco de Salles, Euclides José da Silva Reis e Fileno Tavares da Silva; e outros que deixo em silencio. Todos estes srs. são conservadores, e os mesmos que agaixando-se por detraz de João Ferreira da Silva, e involtos em seus andrajos, deram contra mim e meus amigos a queixa de que fallei, na falta absoluta de outros meios com que nos possuão perseguir.

Dita é reconhecida esta verdade, declarado perante Deus e os homens, o particularmente as autoridades constituidas, que nesta terra não tenho outros inimigos que me votem odio e má vontade se não aquelles srs., cujos nomes acabo de declinar. Assim, pois, se eu for por ventura victima de qualquer acontecimento phisico serão elles os unicos responsaveis. Approveio esta occasião para fazer esta declaração a minha mulher e filhos para que fiquem sabendo a quem devem pedir estreita conta de qualquer desgraça que me succeda. Antes de concluir, direi, que o meu unico crime é ser liberal e promotor publico desta comarca, em cujo caracter requisitei ao exm. sr. presidente da provincia, contra a serventia indebita do 2.º supplente do juiz municipal, deste termo, Horacio Clementino Gomes Correia, d'onde resultou sua demissão, suspensão e processo de responsabilidade do escrivão Fileno.

Eis, sr. redactor, o crime que se procura punir porque vive o desaforo de cumprir os meus deveres. Não importa! Tenho a consciencia tranquilla e confio na justiça de minha causa.

Já existem em juizo dous queixas do João Ferreira, e uma denuncia contra o escrivão Leite Pereira por supposto crime

de falsidade influenciado pelos mesmas pessoas de quem já tratei, e mais particularmente, pelo capitão Acacio Francisco de Salles.

Francisco Gonçalves Meirelles.

Jeromenha 28 de setembro de 1881.

Sr. Redactor.

Acabo de ler um pequeno artigo inserto no jornal «Epoca» n.º 170 de 12 do corrente sob o título, — Impunidade. —

Estava no inabalavel proposito de não responder a artigos que tratassem de minha pessoa, e relativo ao processo que aqui corre em virtude da queixa dada pela viuva de José Sabino B. Soares, para convencer ao assassino da reputação alheia, autor do tal artigo, que lhe voto tanto desprezo, quanta tenacidade emprega para desvirtuar e dar malefica interpretação, a imparcialidade com que me tenho mantido na questão Sabino—Granja —

Devendo ao publico, porem, dar conta de meos actos, vou responder a parte do artigo, que directamente me toca.

Diz o articulista:

O promotor publico interino Manoel Antonio d'Oliveira, additou á queixa da viuva e apresentou 4 testemunhas, além do n.º legal (8) offerecidas pela queixosa sendo as testemunhas da promotoria co-nhecidas pelas testemunhas da defeza, porq' ne-se intuiu f'rao ellas arrolladas e offerecidas pelo individuo que tem a seo cargo a defeza dos direitos da sociedade em geral.

As 4 testemunhas que a Promotoria offereceu, forão as 4 pessoas que de preferencia, deveria ter apresentado, a queixosa, para o descobrimento da verdade, como passo a demonstrar.

Jeremias Pereira de Araujo. Dono da farinha —assistio á lucta de principio a fim—se diz que sahio contundido na testa, por occasião de levantar-se de uma de suas mallas, para evitar que sahindo e Granja luctando não viessem—a cair sobre elle.

Magdalena Maria de Jesus.—E' moradora na casa em que a morte teve lugar, e em cujo quarto se effectuava a venda da farinha, e assistio a morte.

Feliciano Ferreira do Lago se diz ter sahido com a roupa ensanguentada, quando se retirou, depois da morte de José Sabino.

Voltaire Geminiano de Alencar, finalmente, que em companhia de Granja foi a casa de Magdalena, separando, depois, os luctadores, o que fez a pedido de Sallustio Alves e Rocha.

Porque motivo deixaria a promotoria de offerecer essas 4 testemunhas, intimamente ligadas ao facto para somente ouvir as 8 que apresentou a viuva, algumas das quaes, em seus depoimentos dizem só ter visto a lucta e morte por metade, obrigando as procuradores da queixosa a perguntar lhes—não tem ouvido dizer & & ou— a quem ouviu dizer em casa de Fulano & &—isto é, em casa de um dos procuradores? como explicar essas perguntas feitas a testemunhas de vista?

As 4 testemunhas apresentadas pela promotoria não forão escolhidas como dá a entender o articulista ingrato quando, com ar de entidade diz: *arrolladas e offerecidas pelo individuo que tem a seo cargo a defeza dos direitos da sociedade em geral*, não, ellas forão buscadas na mesma fonte em que a queixosa encontrou as suas, isto é, em uma portaria expedida pelo dr. juiz municipal, mandando proceder a corpo de d' licto e notificar as presentes ao facto para a respectiva informação d' este.

Se como promotor publico interino, não esposei os odios e mal entendidas pretensões das partes, mantendo a imparcialidade e calma, inherentes ao cargo de que estava revestido, na syndicanca da verdade foi pelo dever desse mesmo cargo que me foi confiada, e de minha dignidade e independencia.

Ao dar-se o facto, compareci immediatamente no lugar em que jazia o cadáver de José Sabino, assim como comparecerão os drs juiz do direito da comarca e juiz municipal, presenciámos os dizeres de muitas pessoas que se acharão presentes a lucta e morte, quando ainda estavam todos surpresos pelo fatal acontecimento.

Pode convencer-se o articulista desta villa, que as suas offensivas allusões não me molestarão, pois tenho o preciso sangue frio para proseguir sem attender aos seus doestos e insultos que me são dirigidos pelos seus espóletas e nem curvar-me ás suas insinuações e caprichos—

Contento me por agora com o que tenho dito e protesto voltar para dar ao publico sciencia do resultado desse processo.

Queira, sr. Redactor, publicar estas linhas, pelas quaes se responsabilisa na forma da lei

Manoel A. d' Oliveira.

Amarante, 10 de outubro de 1881.

Quem tiver acompanhado quanto se tem dito e escripto á proposito da inclusão das autoridades policiaes no alistamento eleitoral, não poderá deixar de maravilhar-se diante da defeza do juiz de direito desta comarca, em seus officios publicados no ultimo supplemento da «Imprensa».

A lei n.º 3029 de 9 de janeiro do corrente anno dispensa da prova da renda os delegados e subdelegados de policia. O aviso de 17 de março ultimo declarou q' esse preceito legal firma-se n'uma presumpção, que deve ceder á evidencia; isto é, fazendo-se *prova plena* de que não tem a renda, os delegados e subdelegados de policia não podem ter ingresso no registro eleitoral.

Evidentemente um tal aviso é contra a lei, e exorbitante dos principios de direito, pelo que não hesitamos de qualificar o de injuridico.

Si a lei é má, susceptivel de abusos, não é por um aviso que se ha de corrigila; reformem-na pelos meios competentes.

Em quanto isso se não dá, o dever de todos é executta-la na parte que á cada um cabe.

Ao magistrado não é licito afastar-se em apice si quer dos mandamentos da lei, á pretexto de que convem aperfeço-la.

Mas, ainda aceitando a doutrina do aviso citado, cumpre não ir além, e portanto á descoberto ficam os arautos da propaganda, levanta-la por alguns juizes de direito, contra as autoridades policiaes, legitimamente nomeadas.

Parece e se acredita n'um plano concertado, e transmittido de fóra aos juizes de direito conservadores desta provincia, onde alguns, como o celebre Rufino, o decantado Licínio e o Valente Enéas de Humildes, deitaram a barra alante do dr. Raimundo de Carvalho, juiz de direito desta comarca, introduzindo no eleitorado verdadeiros phosphoros á título de pagarem dízimo de gado.

Por todo argumento em favor de tão cerebrina intelligencia que dão a lei n.º 3029, dizem que a criação de gado é uma industria, chamada *industria pastoril*, cabendo á illustre redacção da *Epoca* a gloria de tão preciosa invenção!

Ninguem ouse dizer que, por tal jeito, chama-se a lavoura industria agricola, a pesca—industria extractiva, não: para tanto não ha licença d'estes srs. que são dominados pela politica.

Mas, volvamos á defeza do illustre juiz de direito d'esta comarca.

S. senhoria foi arguido de haver desattendido ás autoridades policiaes que *n'essa qualidade, requereram as houvesse elle de admitir no registro eleitoral da parochia ou municipio, sem que se tenha exhibido prova nos termos d'aquelle aviso, que assim se tornou arma de guerra; visto como tal não pode ser considerada, conforme pretende, a certidão negativa de pagamento de imposto na collectoria.*

A' este respeito não podemos dizer melhor, nem tão bem, do que foi dito nas hem dedozidas minutas de recurso, que foram estampadas na «Imprensa».

Como, porém; respondeu o illustre juiz de direito á esta censura, tendo s. s. dado á alguns dos requerentes, na revisão do jury de 1880, a renda de 400\$000 reis, como em uma correspondencia desta cidade foi dito e provado, e sobre que teve o exm. sr. presidente de mandar ouvi-lo?

E' singular!

O sr. dr. Raimundo Mendes de Carvalho, escreveu que não é a revisão do jury de 1880 a admittida pela lei como dispensa da prova da renda, mas sim a de 1879!!!

Esta razão corre parelha com a da *industria pastoril*, divertidamente inventada em favor do dízimo.

As autoridades, de que tratamos, não se prevaleceram da qualidade de jurados comprehendidos na revisão de 1880; mas daquelle facultava a lei n.º 3029, art. 4.º n.º III, isto é, de serem uns delegados, e outros subdelegados de policia.

A allegação, fundada na revisão de 1880, é para ser opposta á contradicta de que aquelles funcionarios não possuem a renda; e não ha que recusa-la.

Com effeito, como aceitar essa falta, se reconhecestes a renda de 400\$000 reis, quando ha pouco, qualificastes jurados aquelles cidadãos segundo já tivemos occasião de provar?

Eis uma prova herculea contra a certidão negativa com que fez obra o juiz de direito, a qual não prova sinão o seu conteúdo:—não pagamento de imposto.

Transborda entretanto no peito do dr. Mendes de Carvalho, alegria e satisfação indizivel, por serem as suas sentenças confirmadas pela relação.

Podera não!

E' de lá que veio a senha; ninguem tem cataratas nos olhos.

Salvo o honrado presidente d'aquelle tribunal, é todo elle composto de conservadores intolerantes em negocios, que affectam á sua grei!

Um elector.

Valença, 4 de outubro de 1881.

Illustre sr. redactor.

Hontem, pelas 8 horas da manhã, chegou á esta villa o illustre dr. João Gabriel Baptista, que tendo sido nomeado juiz de direito d'esta comarca por decreto de 3 de agosto do corrente anno, prestou juramento do cargo perante o exm. sr. presidente da provincia aos 6 de setembro ultimo. Hontem mesmo tomou posse e entrou em exercicio do cargo.

Orando d'uma das mais antigas e illustres familias d'esta provincia, prenda da pela natureza, de intelligencia não vulgar, que cultiva com estudo continuo, assás reflectido, honesto e do trato tão moderado, que nem pode ser arguido de severo, nem accusado de facil, reúne cer-

tamente o illustrado dr. João Gabriel todos os requisitos para desempenhar o cargo com que o patriotico Governo Imperial julgou acertado galardoar os relevantes serviços que em sua pouca idade l prestado á causa publica. Grande numero de Valencianos, convictos da quam auspiciosa é a aquisição de tão digno magistrado, renderam a distincção devida a seu reconhecido merito, indo recebê-lo distante d'esta villa cerca d'uma legua, e divisando-se sempre no semblante de todos o maior contentamento, entraram com elle como em triumpho, vindo se então subir ao ar immensidade de foguetes.

E' que o dr. João Gabriel goza d'um conceito admiravel em seus verdes annos; e todos estão intimamente convencidos de que os seus dias se hão de deslizar serenos entre o desempenho das obrigações de seu cargo, a cultura das lettras, a convivencia dos amigos e as doçuras da vida domestica, sem que jamais se emmaranhe na politica baixa e sorradeira de localidade.

Falta-nos agora um juiz municipal nas condições do illustrado dr. J. Gabriel.

Justus.

Arrendamento de terras.

O abaixo assignado proprietario das terras da fazenda «Matta-pasto» margem do rio Parnahyba, c'ut'ora pertencente aos herdeiros da fallecida D. Rosa da Costa Alvarenga, e Raimundo Teixeira Mendes, arrenda as ditas terras, que se compõe de toda a data, deduzidas as diversas posses vendidas pelo ex-possuidor a saber: uma posse a João Baptista Vianna, determinado o lugar e braças, uma a Francisco Porto, ambas acima da Ponte de S. Domingos, outra ao major Feliciano José Martins, tambem determinado o lugar; e uma legua no lugar Melancias, ao fallecido capitão Honorio José Vianna, hoje pertencente aos herdeiros Fialho. Contem as ditas terras uma casa de telha, antiga fazenda «Matto pasto»; e muito boas vasantes de fumo na margem do Parnahyba, desde a Ponte de S. Domingos até os limites determinados com os herdeiros do major Feliciano José Martins, e alem da legua pertencente aos herdeiros de Fialho comprehendendo a grande vasante denominada de «Inveja».

O mesmo abaixo assignado arrenda na margem do mesmo rio Parnahyba, termo da villa da União, suas terras da fazenda «Bom Jesus», enjos marros começão abaixo do Riacho dos Cavallos e findão no lugar Mamonas do baixo, tudo bem demarcado judicialmente pelo annunciento em 1865 contendo grandes vasantes de fumo.

O annuncianto faz o arrendamento da cada data da fazenda englobadamente, ou por lotes de 100 braças de terras beira rio com o fundo correspondente a mesma data que é de legua, a razão de 30\$000 reis por anno dando fador idoneo, devendo entender-se na cidade de Theresina com o capitão Miguel de Souza Borges Leal C. branco.

O abaixo assignado protesta desde já pela occupação ou desfrute das referidas terras sem com previo consentimento seu por escripto.

Belem, 26 de agosto de 1881.

Torquato Teixeira Mendes.

NOTICIARIO.

Reparo necessario.—A' proposito da protenção do illustre physyco Sr. Egenio Marques de Hollanda á união dos lugares de Arapulo por esta provincia, saiu á luz da publicidade no «Paiz» e «Semanario» um artigo, involvendo um facto, que não pode passar sem o pro de nossa parte.

Dirigindo-se, n'este sentido, aos nossos prestimosos chefes, o directorio liberal não indicou nomes de ninguém, como aliás diz o articulista—tel-o feito em lista triplio. Não é exacto isso.

Em vista das ponderações que o mesmo directorio julgou de seu dever fazer; foi, por accordo d'aquelles amigos, substituido o nome do illustre sr. Eugenio Marques de Hollanda pelo do nosso distincto e illustrado amigo Exm. sr. desembargador Candido Gil Castello Branco, que é hoje o candidato aceito e apresentado pelo partido liberal ao lugar de deputado geral pelo 1.º districto eleitoral desta provincia.

Dr. Alfredo.—Ji defendemos este distincto magistrado das accusações, que lhe foram feitas no orgão conservador da provincia, por factos justificaveis, que se achão fielmente expostos e explicados em carta de pessoa importante e de criterio de Jacós; e para maior esclarecimento da injustiça d'essas accusações publicamos em seguida os trechos d'essa carta como a prova da regularidade do proceder de tão digno juiz.

Está sendo de novo atacado pela gazeta conservadora o nosso amigo dr. Alfredo Teixeira Mendes, juiz de direito desta comarca! E' essa propria gazeta que se encarrega de dizel-o no artigo de fundo do n. 168 á 27 de agosto ultimo. Condoe e compunge-nos ver um orgão da imprensa descer tanto. Em cada n. que sae á lume ve-se o nome e a honra de respeitaveis cidadãos serem atassalhadas. Em fins do anno trançado e principio do passado foi o dr. Alfredo descomunalmente insultado, somente porque foram eliminados pela maioria da junta revisora de jurados—alguis conservadores!

Não obstante haver provado até á saciedade não ter tomado parte, e nem de leve concorrido para essas exclusões, foi durante meo anno bastante offendido e injuriado.

Hoje é de novo atassalhado ainda por motivo mais futil e mais injusto. Na verdade que grave crime commetteo este amigo para ser tão horriamente maltratado? Qual é motivo da tanta grita, de escarceos e tanto insulto?!

Se o proprio orgão conservador não o dissesse, ninguém por certo, acreditaria! *maximou tomar por termos recursos q' por um elector liberal foram interpostos contra os jurados conservadores da primeira revisão do anno de 1879, que o mesmo juiz em virtude do ar. de 9 de janeiro passado alistou!* Parece impossivel e increditavel mesmo, mas é a inteira verdade! Foi pois, injuriado e continuará a sel-o talvez, somente por ter cumprido com um precepto legal. Sim, por ter cumprido com um precepto terminante e imperativo da lei eleitoral! Servio de base, segundo nos consta, uma carta escripta pelo velho, cairara e pelo emigrante Benedito, que foi transcripta no mesmo jornal.

Saiba porem v. s. que não houve plano algum relativamente á interposição destes recursos. Nunca fallou-se nesta villa em neutralisar-se a maioria dos conservadores.

E' uma perfeita e torpe insinuação.

O dr. Alfredo, somente veio saber que estes recursos serão interpostos, um dia antes de serem apresentados, e não foi elle absolutamente que os aconselhou tanto assim que, sustentara todos os seus despachos, confirmando e fazendo subsistir no alistamento os referidos jurados conservadores! Com quanto fossem varias pessoas aqui residentes de opinião de ser antijuridico o av. do governo, todavia fora nesta comarca cumprido pelo juiz preparador do alistamento, e pelo honrado dr. Alfredo, e ninguém pensava em recorrer contra a inclusão dos mencionados jurados. Um n. da «Gazeta do Norte», publicada á 3 de junho passado na capital do Ceará e aqui chegado no penultimo dia do prazo, foi somente que motivou o nosso distincto amigo Bernardino de Souza Martins, interpor estes recursos; porque neste jornal, dizia-se que a Relação d'aquella provincia havia decidido que os jurados de que tratava a lei de 9 de janeiro, e que devião ser alistados electores, são os da segunda revisão de 1879, e não da primeira, como mandara explicar o acio referido, que era antijuridico e illegal, accrescentando ainda o dito jornal que a referida Relação no Accordão que denegara recurso aos tres jurados da primeira revisão clogiava ao juiz de direito Bandeira de Mello, dizendo ter sido elle o unico juiz na provincia que bem havia entendido e interpretado a lei. Não houve, pois, conchavo, nem trama, como inexactamente diz o orgão da opposição nesta provincia, e a prova é que o dr. Alfredo, que tanto é injuriado, não obstante saber do que dizia a «Gazeta do Norte» citada, sustentou todos os seus despachos, mantendo os jurados conservadores no alistamento! E, no entanto se insulta, se injuria e se maltrata a um juiz que assim procede! O dr. Alfredo decide contra os interesses do partido liberal, decide em favor dos conservadores, e é juiz parcial, vendeu, de genio excepcional, que não perde vasa de prejudicar os seus adversarios politicos, ainda que nisto fiquem comprometidos os seus deveres de magistrado, quem não presu a dignidade e o correcto da imprensa, e se manda por fim que cumpra seu triste fadario!!! Isto não se commenta, lastima-se! São os preceps do cargo que com tanta honra, justiça e imparcialidade occupa e desempenha o nosso referido amigo. Elle que deixe a «Epoca» cumprir o seu triste fadario.

Quanto ao nosso amigo Bernardino de Souza Martins, entendo ter feito bem, intentando os referidos recursos, e com isto não offendendo, nem o melindre do Dr. Alfredo, nem do governo, de quem é digno agente.

Com sinceridade asseguro que me patece real e verdadeira a doutrina da Relação do Ceará, e prasa aos Céos que da mesma opinião seja a do districto, para onde ja seguiu desde muito todos os recursos. Foram interpostos nesta comarca cento e quarenta e muitos recursos, sendo grande parte por conservadores, que até recorreão do proprio Vigario dos Páos, por desconfiança não ser elle Padre!!

O Dr. Alfredo mandando tomar por termo os recorsos conservadores, cumprio um dever, e o dos liberaes um crime, um peccado mortal! Não querendo o Dr. Alfredo deseer a responder a «Epoca», entendi ser conveniente dar-lhe estas informações, assim de que V. S. como redactor da Imprensa, e tambem d'elle amigo ficasse habilitado a defendel-o.»

Dr. Firmino.—Este nosso presado amigo, retirando-se para cidade de Oeiras, não pode, por seu estado de saude, despedir-se de todas as pessoas, que o honraão com suas visitas n'esta capital; pelo que pede lhes desculpa, e offerece-lhes n'aquella cidade o seu diminuto prestimo.

Chegada.—Da Colonia de S. Pedro de Alcântara chegou hontem á esta cidade o illustre sr. dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, digno director d'aquelle estabelecimento.

Comprimos a s. s., desejanço que tenha feito feliz viagem.

Marvão.—Acha-se fora da lei este municipio, onde surgem actualmente queixas e denuncias contra os nossos amigos, por suppostos crimes de responsabilidade.

O jornal opposicionista ja reproduzio em suas columnas taes accusações, que carecem de base, como opportunamente demonstraremos.

São manejos politicos, ao que parece, empregados no intuito de produzir effeito em vespera de eleição.

O delegado Menandro, o promotor Meirelles e o escrivão Horacio Leite, todos adeptos da situação dominante, estão denunciados por factos, que não tem razão de ser aos olhos da nossa lei criminal.

Aguardamos o procedimento da primeira autoridade da comarca diante d'um tão lamentavel estado de cousas.

Estada.—Acha-se n'esta cidade, vindo da corte, o sr. Arthur da Costa Freire, digno sobrinho do nosso presado amigo Fernando da Costa Freire.

Nossos cumprimentos a s. s.

Casamento.—En. Jeromenha casou-se o sr. dr. Raimundo Ribeiro Soares com a exm.ª sr.ª d. Porcina Soares da Silva Ribeiro.

Aos recém-casados nossas saudações.

Nomeação.—Foi nomeado juiz municipal dos termos reunidos de Jacós e Picos, o bacharel Francisco Claudino de Araujo Guarita, ficando sem effeito o decreto de 18 de agosto ultimo que o nomeou para igual cargo no termo de Iguarapimirim, no Pará.

Foi nomeado escrivão do almoxarifado do arsenal de guerra do Pará, Ricardo Dias da Silva Henriques; sendo aposentado o actual serventuário.

Visconde de Pelotas.—Por telegrammas recebidos na corte no dia 13 soube-se que o estado do illustre sr. visconde de Pelotas era grave. Cinco medicos conferencião sobre a sua molestia e, depois de repetidos exames, foram concordes em desengañal-o.

A' noite outros telegrammas annunciãvõ o progresso da enfermidade, torçando-se mais grave o estado do illustre general.

O sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul remetteu ao sr. conselheiro Dantas, ministro da justiça, os seguintes telegrammas:

«Porto-Alegre, 13 de Setembro, ás 9 horas e 15 minutos da noite.—Acabo de chegar da casa do visconde de Pelotas. Passou hoje melhor e achou-o animado. Conversamos, fallou com muita amizade de V. Ex., pedindo-me lbe dissesse que continuava seu dedicado amigo.

«Pelo que dizem os medicos não podemos ter confiança segura n'esta melhora, que seria para satisfazer, se outras identicas melhoras não tivessem sido seguidas de peiora.—Francisco de C. Soares Brandão.»

Um telegramma da corte, datado de 16 do corrente e expedido para o Diario de Pernambuco diz o seguinte:

«O estado do visconde de Pelotas é melindroso.»

Grande loteria da corte.—Consta que esta grande loteria deveria ter começado a correr no dia 3 do corrente.

Theatro.—O espectáculo da noite de 12 dado á beneficio do actor Guimarães, correu bem. O excellente drama, Cynismo, Scepticismo e Crença e as interessantes comédias—tribulação e ventura, vespera de Reis, na Bahia, e o matuto na festa dos Remedios foram satisfatoriamente desempenhados por todos os actores; sobresahendo os srs. Eduardo e o beneficiado Guimarães.

Jury.—Funcionou até o dia 10 o jury d'esta capital, em sua 3.ª sessão, sob a presidencia do illustrado e integro juiz de direito, sr. dr. Manoel Ildefonso de Sousa Lima.

Fôrão submettidos a julgamento 9 processos, tendo sido absolvidos 3 réos e condemnados 4.

Serviu de promotor o illustre sr. dr. Clotoldo de Freitas e de escrivão o sr. capitão Dionisio de Sousa Broxado e Silva.

Os trabalhos respectivos correrão com a precisa regularidade.

Um parentesco... americano.—Lê-se n'um periodico.—Um americano que acaba de casar-se estabelece da maneira seguinte o parentesco que lbe faz o seu casamento.

«Casei-me com uma viuva que tinha de seu primeiro consorcio uma filha já moça, da qual ueu pai enamorou-se e com quem casou-se: meu pai ficou sendo então meu genro, e minha nora, minha mãe, porque casou-se com meu pai.

«Um anno depois minha mulher teve um filho que ficou sendo cunhado do meu pai, e ao mesmo tempo meu tio, pois era elle irmão de minha madrastra.

«A mulher de meu pai, teve tambem um filho, que veio a ser meu irmão e meu neto, por ser filho de minha filha.

«Minha mulher era minha avó, porque era mãe de minha mãe; eu era o marido de minha mulher e tambem seu neto; e como o marido da avó de uma pessoa tambem é avó d'essa mesma pessoa, eu fiquei sendo avó de mim-mesmo.»

Um beijo caro.—Lê-se no Diario da Manhã: «O dono de um estabelecimento de New-York, conta uma folha europea, mr. Tyler, foi condemnado a pagar uma indemnisação de 4,600 dollars por um beijo dado, com gosto, em uma moça, empregada na sua casa, contra a vontade della.

Se foi com gosto, não foi caro; ou, por outra, foi um ovo por um real, como bem diz a folha donde copiamos essa noticia.»

Missa.—A's 6 horas da manhã de 12 teve lugar uma no egreja de Nossa Senhora das Dores, mandada celebrar pelos nossos estimaveis amigos espitães José Antonio de Sant'Anna e Joaquim Dias de Sant'Anna, por almu do commerciante da praça do S. Luiz do Maranhão, Luiz Manoel Fernandes.

Fallecimento.—Lê-se no Jornal do Recife de 5 de setembro:

Victima de uma pneumonia aguda morreu hontem, ás 3 e meia horas da tarde o dr. Adolpho Lamenha Lins.

O fallecido fora secretario da presidencia desta provincia e presidente das do Piauh e Paraná onde prestara relevantes serviços, principalmente á colonisação.

Também fora deputado á Assembléa Legislativa Provincial desta provincia.

Era condecorado com o habito da Rosa, em retribuição a serviços prestados á exposição provincial aqui promovida pela sociedade Patriotic Boze de Setembro.

Contava apenas 36 annos de idade e militava nas fileiras do partido conservador.

Deixa viuva e 4 filhos na orphanidade.

O seu cadaver está depositado no Cemiterio Publico, cujo enterro terá lugar hoje, ás 4 horas da tarde.

Outro.—No dia 3 d'este mez falleceu, de estupor, no sitio S. Luiz do coronel Antonio Joaquim da Silva Rias, na comarca de S. José dos Matões, o innocente Antonio, querido filhinho do nosso presado amigo exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, com a idade de um anno.

A molestia foi grave e sobreveio-lhe repentinamente. Teve elle sepultura no cemiterio de villa de S. José dos Matões, para onde foi conduzido.

Nossos sinceras pesames, aos seus dignos pais, por este profundo golpe, que receberam.

EDITAEN.

O cidadão João Gonçalves Magalhães, 2.º juiz de paz em exercicio, da freguezia de Nossa Senhora das Dores desta cidade de Theresina, por eleição popular &

Faz publico que, de conformidade com os arts. 101, 102 e 103 de Reg. que baixou com o Dec. n. 8:213 de 13 de agosto deste anno, convoca aos srs juizes de paz desta freguezia e aos quatro cidadãos que se lhes seguirem em votos, afim de comparecerem no paço municipal desta capital, pelas nove horas da manhã, 3 dias antes do designado para a eleição de um deputado a assembléa legislativa geral, que deve ter lugar em 31 deste corrente mez, para o fim de nomear-se a mesa eleitoral que tem de funcionar na villa dos Humildes.

O presente será affixado no paço municipal e publicado pela imprensa.—Theresina, 13 de outubro de 1881.—Eu Manoel Felipe de Lemos escrivão o escrevi.—João Gonçalves Magalhães.—Está conforme.—O Escrivão—Manoel Felipe de Lemos.

Á Camara Municipal de Theresina.—Faz publicamente saber, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, mandará correr os pregões sobre os rendimentos das passagens publicas dos rios Parnahyba e Puty, durante o anno de 1882.

Quem pretendel-os arrematar deverá, pois, ali comparecer acompanhado do respectivo fiador.

Paço da camara municipal de Theresina 14 de outubro de 1881.

Raimundo Antonio Lopes P. Satyro José Pinto de Oliveira, S.

A camara municipal desta capital faz publico, para o conhecimento de quem convier, que em sessão do dia 22 do corrente contractará, com quem mais van-

tagens offerecer, a publicação de seu expediente em algum dos periodicos desta cidade.

Os pretendentes, pois, de verão comparecer na casa de suas sessões no referido dia ás 11 horas da manhã.

Paço da camara municipal de Theresina, 14 de Outubro de 1881.

Raimundo Antonio Lopes, P. Satyro José Pinto de Oliveira, S.

ANNUNCIOS

FESTA

N. S. DOS REMEDIOS

A commissão encarregada de promover os festejos de N. S. Dos REMEDIOS composta dos Srs. João Serafim da Silva, Christiano Cezar Burlamaque, Manoel Raimundo da Paz, e João Augusto Rosa, resolveu, de accordo com o Rvm. vigario da freguezia do Amparo, observar o seguinte programma:

No dia 26 á noite haverá solemne cerimonia da plantação da bandeira no largo da referida capella, ao som da banda de musica policial, a cuja cerimonia comparecerá um côro de bellas e interessantes meninas ricamente trajadas de branco com fexas azues, atroando os ares por essa occasião innumeradas girandolas de foguetes.

As novenas começarão no dia 27 do corrente, sendo a ultima a 5 de novembro, deixando de haver no dia 2 por ser de finados.

A commissão empregará os esforços a seu alcance para apresentar a capella de N. S. Dos REMEDIOS o mais ricamente ornada e illuminada quer interior, quer exteriormente.

HORDOMOS:

1.ª noite 27 do corrente.

Os artistas desta capital sendo encarregados os Srs. Antonio Joaquim Diniz, Sabino Antonio dos Santos e Raimundo Nonnato da Cunha.

2.ª dita

Os Srs lentes do liceu, seus empregados, os estudantes e os professores primarios desta capital sendo os encarregados, os Srs. dr. José Faustino e Hamilton Moura e tenente Manoel Martins.

3.ª dita

Os guarda-livros e caixeiros do commercio desta praça sendo encarregados os srs. Manoel da Costa Teixeira, Gil Martins Gomes Ferreira e Silvano Assumpção.

4.ª dita

As moças sendo encarregadas as Exm.ªs Sras. Ds. Maria Amelia Rosa, Emilia Adorinda Pereira e Maria A. de Moura.

5.ª dita

A officialidade de linha e de policia o sr. ajudante de ordens e o capitão encarregado do deposito de artigos bellicos; sendo encarregados os respectivos comandantes.

6.ª dita

As Exm.ªs Sr.ªs Donas Joanna Laurinda de Sant'Anna Pedreira, Maria Germana da Cruz e Mathilde Maria Mazza e os srs. dr. Newton Burlamaque, Antonio Gentil de Souza Mendes, Raimundo Antonio Lopes, Marianno Gil, Fortunato Bastos e José Mayer; sendo encarregados os Frs. dr. Newton Burlamaque, Raimundo Lopes e Marianno Gil.

7.ª dita

Os Srs. drs. em medicina e pharmaceuticos, sendo encarregados os Srs. drs. Candido Hollanda e Arthur Pedreira.

8.ª dita

Os empregados publicos, sendo encarregados os Srs. José de Castro Lima, João Nepomuceno Gonçalves Pereira, Benjamin Avelino e Francisco da Costa Martins.

9.ª dita

Os commerciantes desta praça, sendo encarregados os Srs. Luiz Manoel Soares, João Augusto Rosa e Christiano Burlamaque.

JUIZES.

O Exm. Sr. presidente da provincia, chefe de policia, juizes de direito e municipal.